DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.629 João Pessoa - Terça-feira, 02 de Outubro de 2007 Preço: R$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 28.614 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2007

Ratifica as Resoluções nºs 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081 e 082/2007 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções a seguir discriminadas do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicadas em anexo:

I – Resolução nº 069/2007, que retifica a Resolução nº 096/04, que aprovou a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa MÓVEIS AIAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;

II – Resolução nº 070/2007, que retifica a Resolução nº 017/2007, que aprovou a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa DELARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;

III – Resolução nº 071/2007, que retifica a Resolução nº 024/2007, que aprovou a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa MAIS MAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;

IV – Resolução nº 072/2007, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa PAN CRISTAL PARAÍBA LTDA.;

V – Resolução nº 073/2007, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa REDESNEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA.;

VI – Resolução nº 074/2007, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.;

VII – Resolução nº 075/2007, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa MERCOFRICON S/A;

VIII – Resolução nº 076/2007, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa GRIF RÓTULOS E ETIQUETAS ADESIVAS DO NORDESTE LTDA.;

IX – Resolução nº 077/2007, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa ARMOR DO NORDESTE LTDA.;

X – Resolução nº 078/2007, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa ALEZE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.;

XI – Resolução nº 079/2007, que retifica a RESOLUÇÃO Nº 039/2007, que aprovou a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa ALMERCO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.;

XII – Resolução nº 080/2007, que retifica a RESOLUÇÃO Nº 061/2006, que aprovou a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa NEOFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS DE ALGODÃO LTDA.;

XIII – Resolução nº 081/2007, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa OURO BRANCO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.;

XIV – Resolução nº 082/2007, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa INPAL INDÚSTRIA PARAIBANA DE EMBALAGENS LTDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de outubro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN

RESOLUÇÃO Nº 069/2007

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 096/04, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MÓVEIS AIAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de agosto de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 4º e 6º da Resolução nº 096/04 passam a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **MÓVEIS AIAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06.

.....

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 95% (noventa e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

.....

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.".

Art. 2º Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 096/04.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 070/2007

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 017/2007, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA DELARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de agosto de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 6º da Resolução nº 017/2007 passam a vigorar, com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 95% (noventa e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

.....

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.".

Art. 2º Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 017/2007.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 071/2007

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 024/2007, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MAIS MAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de agosto de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 6º da Resolução nº 024/2007 passam a vigorar, com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 95% (noventa e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

.....

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.".

Art. 2º Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 024/2007.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 072/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA PAN CRISTAL PARAÍBA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de agosto de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **PAN CRISTAL PARAÍBA LTDA.,** enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **PAN CRISTAL PARAÍBA LTDA.**

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 073/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA REDESNEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de agosto de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **REDESNEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA.,** enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **REDESNEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA.**

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 074/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de agosto de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.,** enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007.

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 075/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MERCOFRICON S/A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de agosto de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **MERCOFRICON S/A,** enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **MERCOFRICON S/A.**

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007.

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 076/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA GRIF RÓTULOS E ETIQUETAS ADESIVAS DO NORDESTE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de agosto de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **GRIF RÓTULOS E ETIQUETAS ADESIVAS DO NORDESTE LTDA.,** enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **GRIF RÓTULOS E ETIQUETAS ADESIVAS DO NORDESTE LTDA.**

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 077/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ARMOR DO NORDESTE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de agosto de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **ARMOR DO NORDESTE LTDA.,** enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **ARMOR DO NORDESTE LTDA.**

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 078/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ALEZE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de agosto de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **ALEZE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.,** enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **ALEZE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.**

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 079/2007

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 039/2007, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ALMERCO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de agosto de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005 ; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 6º da Resolução nº 039/2007 passam a vigorar, com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

.....

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias,

prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.".

Art. 2º Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 039/2007.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 080/2007

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 061/2006, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA NEOFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS DE ALGODÃO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de agosto de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005 ; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º O artigo 7º da Resolução nº 061/2006 passa a vigorar, com a seguinte redação:

"**Art. 7º** Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.".

Art. 2º Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 061/2006.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 081/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA OURO BRANCO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de agosto de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005 ; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **OURO BRANCO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.,** enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **OURO BRANCO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 082/2007

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INPAL INDÚSTRIA PARAIBANA DE EMBALAGENS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de agosto de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005 ; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **INPAL INDÚSTRIA PARAIBANA DE EMBALAGENS LTDA.,** enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912./05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **INPAL INDÚSTRIA PARAIBANA DE EMBALAGENS LTDA.**

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP+

Art. 7º A operação de que trata o artigo 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de agosto de 2007

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 28.615, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona na zona rural do Município de Pedras de Fogo, neste Estado, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 02 (duas) áreas de terras, medindo a 1ª 1.268,00 m² e a 2ª 2.220,00 m², situadas na zona rural do Município de Pedras de Fogo, neste Estado, encravadas em uma parte de terras desmembrada da propriedade "Santa Emília", pertencente ao Espólio de Flávio Ribeiro da Costa, inscrito no CPF(MF) sob o nº 064.258.104-89, conforme Certidão emitida pelo Cartório Vinagre de Medeiros, do Único Ofício do Município de Pedras de Fogo – PB, devidamente registrados no respectivo Cartório, no livro 2-C, às fls. 10, Matrícula nº 357, possuindo os seguintes limites e confrontações:

I – 1ª Área**,** medindo 1.268,00 m² compreendendo uma extensão de 317,00m por 4,00m de largura, ligando o poço de visitas PV23 (da Planta de Caminhamento do Emissário) à Estação de Tratamento de Esgotos da CAGEPA**,** limitando-se, ao Norte, com terras pertencentes à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA; ao Sul e a Oeste, com a estrada vicinal que dá acesso à Estação Elevatória de Água pertencente à CAGEPA, e a Leste, com terras pertencentes ao expropriado;

II – 2ª Área, medindo 2.220,00 m², compreendendo uma extensão de 370,00m por 6,00m de largura, ligando o poço de visitas PV02 (da Planta de Caminhamento do Emissário) ao Rio Gramame, limitando-se, ao Norte, com um tributário sem denominação oficial do Rio Utinga; ao Sul, com terras pertencentes à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA; a Leste e a Oeste, com terras pertencentes ao expropriado.

Art. 2º A desapropriação das áreas destina-se à implantação do Emissário Gravitário e Final pertencentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Pedras de Fogo, a ser construído pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de outubro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 28.616, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, na zona rural do Município de Patos, neste Estado, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01(uma) área de terra medindo 1.704,00 m², encravada na localidade "Poço Cercado", zona rural do Município de Patos, neste Estado, pertencente à Sra. Margarida Costa dos Santos, devidamente registrada no Cartório "Carlos Trigueiro", Cartório do Único Ofício de Notas, registro imobiliário da Comarca de Patos, no Livro 2-A, Fls. 69, sob nº de ordem AV-08, referente à matrícula nº 192, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte e ao Sul, com terras do expropriado, em uma extensão de 426,00 m, ligando a estaca 65 à estaca 86+6,00m da planta de Caminhamento da Adutora; ao Leste, com terras pertencentes ao Sr. Idelvito Rodrigues de Oliveira, em uma extensão de 4,00m, e, ao Oeste, com terras pertencentes ao Sr. Alcides Moreira da Nóbrega, em uma extensão de 4,00m.

Art. 2º A desapropriação da área destina-se à construção da Adutora de Água Tratada do Sistema Integrado Adutor Patos-Assunção, a ser construído pela Companhia de Água

e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de outubro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 28.617, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão, o imóvel que menciona, na zona rural do Município do Lastro, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e demais disposições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e de instituição de servidão, duas (02) áreas de terras, pertencentes ao Espólio de Eliseu Nestor Sarmento, encravadas no interior do **"**Sítio Jardim**"**, situado na zona rural do Município do Lastro, medindo a 1ª área 400,00 m², compreendendo uma extensão de 20,00m por 20,00m de largura**,** como sendo a área do Poço Amazonas nele edificado**,** limitando-se, ao Leste, ao Sul e ao Oeste, com terras pertencentes ao expropriado, e ao Norte, com terras pertencentes ao Sr. Gil Nestor Sarmento, e a 2ª área medindo 280,00 m², compreendendo uma extensão de 70,00m por 4,00m de largura, como sendo a área de acesso, limitando-se ao Leste, ao Sul e ao Oeste, com terras pertencentes ao expropriado, e, ao Norte, com terras pertencentes ao Sr. Gil Nestor Sarmento, as referidas áreas se encontram registradas no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sousa, neste Estado, no Livro 3/AA, às fls.55, sob o nº de ordem 18.502, em data de 10/03/1970.

Art. 2º A desapropriação e a instituição de servidão de que trata o artigo anterior destinam-se a adquirir o manancial (Poço do Tipo Amazonas), já existente, e o acesso ao mesmo (faixa de servidão), para o Sistema de Abastecimento de Água da cidade do Lastro, neste Estado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação e a instituição de servidão, de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel e faixa de servidão, descritos, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação e instituição de servidão, serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA**,** por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação e instituição de servidão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de outubro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental nº 4.678 **João Pessoa, 01 de outubro de 2007**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GEORGE BEZERRA CAVALCANTI LEITE**, matrícula nº 157.933-9, do cargo em comissão de Gerente de Administração e Tecnologia da Informação da Casa Civil do Governador, Símbolo CGI-1.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 515/2007 **EXPEDIENTE DO DIA 28.09.07**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO			
SEEC	54..515-5	ADAILZA BARBOSA DE LIMA	30	DE	05.08.07	à	03.09.07
SEEC	64.433-1	ZELIA MARIA DO O LUCENA	30	DE	09.08.07	à	07.09.07
SEEC	67.029-4	MARIA DE FATIMA CARVALHO	60	DE	08.08.07	à	06.10.07
SES	68.767-7	MARIA LUCIA LEITE	30	DE	20.08.07	à	18.09.07
SEEC	74.190-6	AMARO CLEMENTE FONSECA	90	DE	03.08.07	à	31.10.07
SES	74.299-6	ROSANGELA MARIA BARBOSA PALITOT	60	DE	14.08.07	à	12.10.07
SEDS	77.698-0	RONALDO CEZAR DA FONSECA LIMA	30	DE	15.08.07	à	13.09.07
SES	79.390-6	MARIA JOSE MORAES DE RESENDE	30	DE	11.08.07	à	09.09.07
SEEC	82.096-2	MARIA DAS NEVES LIMA MOREIRA	30	DE	24.08.07	à	22.09.07
SES	82.540-9	RITA FREIRE DE MEDEIROS	30	DE	10.08.07	à	08.09.07
SEEC	83.817-9	VERA LUCIA GOMES DE FIGUEIREDO	30	DE	15.08.07	à	13.09.07
SEEC	84.100-5	MARIA DE FATIMA FERREIRA	30	DE	22.08.07	à	20.09.07
SEEC	84.931-6	LAURITA ROCHA SARMENTO	30	DE	29.06.07	à	28.08.07
SEEC	85.501-4	MARIA DO SOCORRO F. DE CARVALHO	30	DE	08.08.07	à	06.09.07
SEEC	91.491-6	LEONORA DE FATIMA GOMES DA SILVA	30	DE	20.08.07	à	18.09.07
SEEC	92.655-8	RUZENILDA ARABE RIMA	60	DE	10.08.07	à	08.10.07
SEDH	93.306-6	MARIA ELIANE DE SOUZA SOARES	90	DE	11.08.07	à	08.11.07
SEEC	95.233-8	PEDRO DE FARIAS TAVARES	30	DE	14.08.07	à	12.09.07
SEEC	96.168-0	MARIA DAS DORES AMORIM	30	DE	12.08.07	á	10.09.07
SES	98.962-2	IRANLEI BRAGA FILHO	90	DE	01.08.07	á	29.10.07
SES	99.923-7	SELDA MENDONÇA NEVES	90	DE	23.08.07	á	20.11.07
SER	109.515-3	ELIZABETH FIGUEIREDO DINIZ	90	DE	23.08.07	á	20.11.07
SEEC	118.595-1	MARIA DE LOURDES CIRILO AVELINO	90	DE	27.08.07	á	24.11.07
SEEC	126.047-2	SEVERINO DUMONT FILHO	60	DE	16.08.07	á	14.10.07
SEEC	128.555-6	MARIA ILZA MOREIRA FRANCO	60	DE	14.08.07	à	12.10.07

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº516/2007 **EXPEDIENTE DO DIA 28.09.07**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO			
SEEC	56.882-1	ELINETE BARBOZA FERREIRA ROLIM	60	DE	04.06.07	à	02.08.07
SEEC	82.807-6	ELIZABETE GOMES DA SILVA CERINO	30	DE	31.08.07	à	29.09.07
SEEC	84.931-6	LAURITA ROCHA SARMENTO	30	DE	30.05.07	à	28.06.07
SEEC	90.130-0	FRANCISCA FRANCIETE E SILVA	90	DE	14.06.07	à	11.09.07
SEEC	107.931-0	PAULO RENATO LIMA CARTAXO	60	DE	02.07.07	à	30.08.07
SEEC	118.289-7	MIRIAM SILVINO RODRIGUES	30	DE	28.06.07	à	27.07.07
SEEC	131.663-0	FRANCISCO MARCONDES GONÇALVES	30	DE	12.06.07	à	11.07.07
SEEC	132.465-9	ROSA MENEZES DE SOUZA	90	DE	27.05.07	à	24.08.07
SEDS	133.157-4	IENE SOUSA E SILVA ROLIM	30	DE	19.08.07	à	17.09.07
SEEC	133.780-7	MARIA JANE OLIVEIRA DE SOUZA	30	DE	08.08.07	à	06.09.07
SEEC	134.330-1	VERONICA MARTINS DE MORAIS	60	DE	29.06.07	à	27.08.07
SEDH	136.310-7	FRANCISCA BERNADETE P.DE SOUZA	30	DE	12.08.07	à	10.08.07
SEEC	136.494-4	DAMIANA MARIA RODRIGUES MACENA	60	DE	25.08.07	à	23.10.07
SEEC	136.977-6	HELENA INACIO DA SILVA	90	DE	18.08.07	à	15.11.07
SEDS	137.294-7	JARY CRUZ DE LIMA	60	DE	08.08.07	a	06.10.07
SEEC	141.658-8	HERMINA MARIA DANTAS DOS SANTOS	30	DE	17.06.07	à	16.07.07
SEEC	141.707-0	LIDUINA PEREIRA LIMA MORAIS	90	DE	04.08.07	à	01.11.07
SEEC	141.722-3	MARIA DE FATIMA CAVALCANYE	30	DE	12.06.07	à	11.07.07
SEEC	141.730-4	LOURIVAL LACERDA DE ALENCAR	60	DE	23.06.07	á	21.08.07
SEEC	142.346-1	TEREZINHA LIRA DE ABRANTES	30	DE	15.06.07	á	14.07.07
SEEC	142.353-3	FRANCISCA DE OLIVEIRA BEZERRA	30	DE	09.06.07	á	07.07.07
SEEC	143.708.9	MARLUCE SOARES QUINTAO	30	DE	22.08.07	á	20.09.07
SEEC	144.126-4	MARIA DE FATIMA FREITAS	60	DE	05.06.07	á	03.08.07
SEEC	144.221-0	JOAO FURTADO DE ARAUJO	60	DE	23.06.07	á	21.08.07
SES	149.317-5	JULIA ANGELA DA SILVA COSTA	60	DE	13.06.07	à	11.08.07

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº517/2007 **EXPEDIENTE DO DIA 28.09.07**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO			
SEEC	59.229-3	ROSANA MARIA DIAS DE SOUSA	60	DE	05.06.07	à	03.08.07
SER	61.392-4	JEFFERSON FERREIRA DE PAIVA FILHO	60	DE	10.07.07	à	07.09.07
SEEC	64.572-9	OSMILTON DO CARMO LIMA	60	DE	02.07.07	à	30.08.07
SEEC	66.090-6	AGOSTINHO MOISES DE SOUSA	60	DE	03.07.07	à	31.08.07
SEEC	68.364-7	MARIA MADALENA GOMES	60	DE	09.04.07	à	07.06.07
SES	77.778-1	MARIA JOSE ARRUDA	90	DE	24.04.07	à	22.07.07
SES	77.885-1	MARIA LIRLEY DE ALMEIDA RICARDO	90	DE	22.05.07	à	19.08.07
SES	78.543-1	MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA	30	DE	06.08.07	à	04.09.07
SEEC	84.287-7	MARIA GENEDI DOS SANTOS ARRUDA	60	DE	28.06.07	à	26.08.07
SEEC	85.262-7	ZELIA COELHO LEITE	60	DE	24.06.07	à	22.08.07
SEEC	86.091-3	ELISABETH MARIA DA SILVA SANTOS	30	DE	12.08.07	à	10.09.07
SEEC	90.115-6	ELIAS ROLIM DE LACERDA	60	DE	22.06.07	à	20.08.07
SES	90.327-2	LUCIA MARIA VASCONCELOS GOMES	08	DE	30.07.07	à	06.08.07
SEEC	92.151-3	HAROLDA VASQUES ALVES	60	DE	04.06.07	à	02.08.07
SER	98.829-4	MARIA DO CARMO LOURENÇO DINIZ	90	DE	13.05.07	à	10.08.07
SEEC	107.931-0	PAULO RENATO LIMA CARTAXO	60	DE	03.05.07	à	01.07.07
SEEC	112.926-1	MARIA ALVES BEZERRA	90	DE	03.06.07	à	31.08.07
SEEC	117.837-7	FRANCISCA EUDA GONÇALVES ALVES	15	DE	05.07.07	à	19.07.07
SEDH	129.154-8	HILDA ANDRADE BRASILIANO	60	DE	17.08.07	á	15.10.07
SEEC	129.207-2	JOAO MARTINS DE ARAUJO	30	DE	07.08.07	á	05.09.07
SEEC	129.546-2	MARIA DE LOURDES FERREIRA	90	DE	03.08.07	á	31.10.07
SEEC	130.546-8	SOCORRO MARIA DA PAZ SOBRAL	30	DE	23.08.07	á	21.09.07
SEEC	131.206-5	ELIANE DE LOURDES DA S. CAVALCANTI	30	DE	02.08.07	á	31.08.07
SEEC	131.408-4	PAULA PEREIRA CLARINDO	60	DE	05.06.07	á	03.08.07
SEEC	134.330-1	VERONICA MARTINS DE MORAIS	30	DE	30.05.07	à	28.06.07

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 518/2007 **EXPEDIENTE DO DIA 27/09/2007**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **INDEFERIU** os seguintes pedidos **LICENÇA ESPECIAL :**

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
6.010.502-0	ADELAIDE VALDIVINO DE ALMEIDA	51.364-4	SEEC
7.050.328-1	ANGELA MARIA BRAGA OLIVEIRA	93.298-1	SES
7.019.031-3	ANTONIO DE PÁDUA RIQUE DE PLÁCIDO	85.181-7	SEEC
7.018.530-1	APARECIDA DE FÁTIMA VIEIRA MARINHO	74.421-2	SEEC
7.019.612-5	CACILDA CLOTILDE PAIVA DA ROCHA GOMES	133.860-9	SEDS
7.019.545-5	CARMEN SÍLVIA DE MEDEIROS NÓBREGA	65.985-1	SEEC
7.018.872-6	ELIANE COSTA DA SILVA	91.288-3	SEEC
7.019.402-5	ELIETE ALVES CARDOSO	137.067-7	SEEC
7.018.861-1	FRANCISCO RODRIGUES LOPES	89.196-7	SER
7.018.785-1	JOSÉ LAERCIO DE LACERDA	143.800-0	SEEC
7.018.405-4	JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO	80.987-0	SEEC
7.019.765-2	LENICE FELIX DE OLIVEIRA	71.669-3	SEEC
7.018.967-6	LUCIENE DA SILVA BESERRA FERREIRA	143.573-6	SEEC
7.019.642-7	MARIA BETANIA PEREIRA VIEIRA	83.967-1	SEEC
7.019.104-2	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DOS SANTOS	143.332-6	SEEC
7.018.712-6	MARIA DO SOCORRO ALENCAR FAUSTINO	83.787-3	SEEC
7.019.445-9	MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS	150.068-6	SES
7.019.726-1	MARIA ELIANE DOS SANTOS	76.040-4	SEEC
7.018.789-4	MARIA LUNA TAVARES	143.854-9	SEEC
7.018.449-6	MIGUEL GONZAGA PEREIRA	147.115-5	SER
7.018.975-7	NILVA GOMES DE SOUSA FERNANDES	143.515-9	SEEC
7.018.962-5	RILDA MARIA DE BRITO	144.640-1	SEEC

RESENHA Nº 0519/2007 **EXPEDIENTE DO DIA 21/09/2007**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve desaverbar **Tempo de Serviço** dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVICO	
					PERIODO	DIAS
SEEC	IRACI SABINO DE ANDRADE	145.307-6	07.023.957-6	EMPRESA PRIVADA	De 01.02.80 a 08.03.81 De 01.06.85 a 01.02.94 De 02.02.94 a 29.06.94	403 3.161 148
SES	ROSIENE GOMES DA SILVA	81.378-8	07.023.413-2	EMPRESA PRIVADA	De 01.01.69 a 31.01.77 De 19.04.79 a 29.02.80 De 01.02.81 a 31.03.81	2.950 316 062

RESENHA Nº520/2007 **EXPEDIENTE DO DIA 28.09.07**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO			
SEEC	58.013-9	MARIA NEUSINHA DE SOUSA	30	DE	03.05.07	a	01.06.07
SES	71.724-0	LIDIA DE QUEIROS COSTA	60	DE	03.05.07	a	01.07.07
SEEC	75.221-5	ZILMA SELMA ALEXANDRE ARAUJO	60	DE	06.05.07	a	04.07.07
SEEC	81.576-4	MARIA LUCIA AYRES DE LIMA	60	DE	28.04.07	a	26.06.07
SEEC	81.661-2	MARIA DO SOCORRO BARBOSA	30	DE	05.05.07	a	03.06.07
SEEC	81.800-3	ROSA CANDIDA PEREIRA DE CARVALHO	90	DE	30.04.07	a	28.07.07
SEEC	81.828-3	VALDECY MARIA DA SILVA	15	DE	07.05.07	a	21.05.07
SEEC	83.895-1	ALEXANDRINA SUASSUNA FIGUEIREDO	90	DE	06.05.07	a	03.08.07
SEEC	88.305-1	JOSE NILDO DA COSTA MELO	60	DE	23.04.07	a	21.06.07
SEDS	90.227-6	ANTONIO GALDINO DA SILVA FILHO	60	DE	27.04.07	a	25.06.07
SEEC	90.701-4	VANILDO ARAUJO LEITE	60	DE	08.05.07	a	06.07.07
SEEC	92.713-9	MARGARIDA PEREIRA CHAVES	15	DE	18.04.07	a	02.05.07
SEDS	96.622-3	JONAS PEDROSA DOS SANTOS	60	DE	08.05.07	a	06.07.07
SEEC	124.492-2	ROZILENE DO NASCIMENTO ARAUJO	60	DE	28.04.07	a	26.06.07
SEEC	124.497-3	AUZENI DANTAS PEREIRA	60	DE	07.05.07	a	05.07.07
SES	127.598-4	ELMA MARIA MORAES DE NEGREIROS	60	DE	02.05.07	a	30.06.07
SEEC	129.325-7	MARIA JOSE COSTA MARTINS	60	DE	03.05.07	a	01.07.07
SEEC	129.470-9	MARIA DO SOCORRO TAVARES DE MELO	15	DE	30.04.07	a	14.05.07
SEEC	129.852-6	MERCIA DE LOURDES CAVALCANTI	30	DE	06.05.07	a	04.06.07
SES	131.732-6	GERUZA DE MEDEIROS CIRNE	15	DE	07.05.07	a	21.05.07
SEEC	134.677-6	JOANA CABRAL DOS SANTOS	20	DE	03.05.07	a	22.05.07
SEEC	134.707-1	KASSIMI RAIA DE ARAUJO	60	DE	08.05.07	a	06.07.07
SEEC	135.958-4	MARIA DO CARMO SANTOS CAVALCANTI	30	DE	04.05.07	a	02.06.07
SEEC	141.125-0	ALTELINA GUSMAO LAFRANDE DE MEDEIROS	60	DE	02.05.07	a	30.06.07

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 521/2007 **EXPEDIENTE DO DIA 28.09.07**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO			
SEEC	141.182-9	JOSIMARIA SILVA DE SOUZA	30	DE	27.04.07	a	26.05.07
SEEC	141.221-3	MARIA DE LOURDES COSTA	60	DE	06.05.07	a	04.07.07
SEEC	141.226-4	MARILENE CASTOR PINHEIRO	60	DE	07.05.07	a	05.07.07
SEEC	142.549-8	JAILMA DE FATIMA DA SILVA DIAS	30	DE	09.05.07	a	07.06.07
SEEC	142.846-2	EDNEIDE NEVES DA SILVA	60	DE	06.05.07	a	04.07.07
SEEC	144.729-7	MARIA DO BOM CONSELHO RODRIGUES SILVA	15	DE	16.04.07	a	30.04.07
SEEC	144.914-1	MARIA DO CARMO SANTOS CAVALCANTI	30	DE	04.05.07	a	02.06.07
SEEC	144.977-0	MARIA DO SOCORRO TAVARES DE MELO	15	DE	30.04.07	a	14.05.07
SEEC	145.005-1	FRANCISCO CARLOS BRASILEIRO	30	DE	14.05.07	a	12.06.07
SEEC	145.017-4	MARIA MARLETE DE MEDEIROS	45	DE	11.05.07	a	24.06.07
SEEC	145.037-9	MARIA AURENI SOUSA MACEDO ALVES	60	DE	27.04.07	a	25.06.07
SEEC	145.130-8	JOSE LEAL NETO	60	DE	06.05.07	a	04.07.07
SEEC	145.150-2	ELIEZER ELIAS DE SOUSA	60	DE	26.05.07	a	24.07.07
SEEC	145.166-9	GLORIA MARIA MUNIZ DE LIMA	30	DE	18.05.07	a	16.06.07
SEEC	145.218-5	MANOEL ROBERVAL DA SILVA	30	DE	03.05.07	a	01.06.07
SEEC	145.240-1	IVANILDA MARIA COSTA	30	DE	14.05.07	a	12.06.07
SEEC	145.252-5	ODIMAR OLIVIO BOMFIM	90	DE	25.04.07	a	23.07.07
SEEC	145.269-0	MARIA DA CONCEICAO ARAUJO SOUTO	90	DE	02.05.07	a	30.07.07
SEEC	145.285-1	MONICA SUELY TRAJANO RODRIGUES	30	DE	09.05.07	a	07.06.07
SEEC	145.307-6	IRACI SABINO DE ANDRADE	30	DE	14.05.07	a	12.06.07
SER	147.971-7	VICTOR HUGO CAVALCANTI LIMA	90	DE	14.05.07	a	11.08.07
SES	148.004-9	ADALGIZA LEANDRO DE MEDEIROS	30	DE	23.04.07	a	22.05.07
SES	148.120-7	ANA MARIA RODRIGUES DA COSTA	60	DE	17.05.07	a	15.07.07
SES	150.135-6	MARIA GORETTI HENRIQUES DA SILVA	60	DE	23.04.07	a	21.06.07
SEDS	156.277-1	DANILO CHARBEL NEWMAN MACIEL	15	DE	20.06.07	a	04.07.07

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 522/2007 **EXPEDIENTE DO DIA 28.09.07**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO			
SES	64.314-9	MARIA DAS GRAÇAS CLEMENTINO	60	DE	27.05.07	a	25.07.07
SETDE	67.286-6	PAULO FERNANDO PEDROSA	90	DE	18.05.07	a	15.08.07
SEEC	71.759-2	ADJAIR MAIA LOURENÇO	90	DE	23.05.07	a	20.08.07
SEEC	72.392-4	MARILEIDE B. DE OLIVEIRA CAVALCANTE	90	DE	29.05.07	a	26.08.07
SEDS	74.326-7	SEVERINO DE CARVALHO LOPES	30	DE	30.05.07	a	28.06.07
SEEC	75.643-1	ENOQUE ALVES DA SILVA	90	DE	25.05.07	a	22.08.07
SEDAP	90.740-5	JOAO RODRIGUES SILVA	90	DE	29.05.07	a	26.08.07
SEEC	95.184-6	VILMA GOMES DE OLIVEIRA	30	DE	24.05.07	a	22.06.07
SEEC	95.187-1	MARIA DAS MERCES FERNANDES	60	DE	13.05.07	a	11.07.07
SES	95.348-2	ANALIA CASSIMIRO DE SOUTO	30	DE	15.05.07	a	13.06.07
SECAP	98.597-0	ALRIBERTO CORDEIRO DA SILVA	60	DE	18.05.07	a	16.07.07
SES	98.934-7	EROTILDES FEITOSA AMORIM	60	DE	14.05.07	a	12.07.07
SEEC	124.478-7	MARIA JOSE LEITE AIRES	30	DE	24.05.07	a	22.06.07
SEEC	128.923-3	MARIA DO SOCORRO FERREIRA MACHADO	30	DE	24.05.07	a	22.06.07
SEEC	129.672-8	MARIA DE FATIMA BORGES DOS SANTOS	30	DE	17.05.07	a	15.06.07
SEEC	129.891-7	VANIA LUCIA ALVES BESERRA	30	DE	19.05.07	a	17.06.07
SEEC	131.560-9	MARIA DO SOCORRO DE LIMA XAVIER	90	DE	24.05.07	a	21.08.07
SEEC	131.620-6	JAIDE ALVES AGOSTINHO	60	DE	14.05.07	a	12.07.07
SEDS	133.241-4	JOSEFA ALVES DE ASSIS	90	DE	27.05.07	a	24.08.07
SEDH	134.556-7	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA PORTELA	15	DE	18.05.07	a	01.06.07
SEEC	136.068-0	CLOVIS DE ALBUQUERQUE FARIAS	90	DE	28.05.07	a	25.08.07
SEEC	141.135-7	MARIA DAS NEVES OLIVEIRA FARIAS	90	DE	28.05.07	a	25.08.07
SEEC	144.828-5	DJAIR ALVES BISPO	30	DE	24.05.07	a	22.06.07
SEEC	144.920-6	MARILEIDE BARBOSA DE O. CAVALCANTE	90	DE	29.05.07	a	26.07.07
SEEC	145.285-1	MONICA SUELY TRAJANO RODRIGUES	30	DE	04.09.07	a	03.10.07

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 523/2007 **EXPEDIENTE DO DIA 28.09.07**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO			
SEEC	64.257-6	GERALDO JOSE DOS SANTOS	30	DE	07.05.07	a	05.06.07
SEEC	66.327-1	TEREZINHA IZABEL DA SILVEIRA	30	DE	23.05.07	a	21.06.07
SES	66.696-3	LENORA OLIVEIRA PEREIRA DINIZ DE SÁ	15	DE	11.05.07	a	25.05.07
SEEC	68.245-4	MARIA MARTA MENDES	60	DE	04.06.07	a	02.08.07
SES	73.495-1	MARIA DE FATIMA DA SILVA	60	DE	25.05.07	a	23.07.07
SEEC	74.075-6	ELIEZER ELIAS DE SOUSA	60	DE	26.05.07	a	24.07.07
SEEC	77.261-5	GILVANETE MEDEIROS	30	DE	14.05.07	a	12.06.07
SEEC	81.669-8	MARIA DA PAZ GERVASIO	45	DE	07.05.07	a	21.06.07
SEEC	85.508-1	ANACILIO SOARES DA SILVA	90	DE	14.05.07	a	11.08.07
SEEC	91.934-9	ZELIA MARIA AMARO MORAES	60	DE	27.05.07	a	25.06.07
SEEC	93.546-8	PATRICIA COUTINHO BARBOSA	15	DE	11.05.07	a	25.05.07
SEDS	96.436-1	ANTONIO VIRGINIO DO NASCIMENTO	60	DE	08.05.07	a	06.07.07
SEEC	113.398-5	EDMAR DE OLIVEIRA	60	DE	23.05.07	a	21.07.07
SES	115.232-7	MARIA DE FATIMA FARIAS BARRETO	60	DE	23.05.07	a	21.07.07
SES	115.357-9	EDITE MARIA ALVES	30	DE	28.06.07	a	27.07.07
SEEC	124.491-4	MARIA JOSINETE DE SOUZA MELO	60	DE	10.05.07	a	08.07.07
SEDAP	124.917-7	ADALMIRA FARIAS DE ANDRADE	30	DE	10.05.07	a	08.06.07
SEEC	127.813-4	MARIA DO ROSARIO ESCOREL PORTO	60	DE	08.05.07	a	06.07.07
SEEC	129.716-3	ANGELITA ALVES DA SILVA	30	DE	10.05.07	a	08.06.07
SEEC	132.486-1	MARIA DAS GRAÇAS FORMIGA CRUZ	60	DE	01.06.07	a	30.07.07
SEEC	133.627-4	JOSE JACKSON COSTA DA SILVA	90	DE	24.05.07	a	21.08.07
SEEC	134.751-9	MARCIA MARIA DE FARIAS	30	DE	08.05.07	a	06.06.07
SEEC	137.023-5	MARIA NEUMAN MONTEIRO GARCIA	30	DE	09.07.07	a	07.08.07
SEEC	137.828-7	ROSILENE FERNANDES DA SILVA SOUZA	60	DE	14.05.07	a	12.07.07

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 524/2007 **EXPEDIENTE DO DIA 28.09.07**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO			
SEEC	71.567-1	MARIA DO SOCORRO NUNES DA CRUZ	60	DE	23.05.07	a	21.07.07
SEEC	74.071-3	MARIA JOSE DE SOUSA	30	DE	22.05.07	a	20.06.07
SEEC	81.010-0	OTILIA ALVES DE ARAUJO	60	DE	14.05.07	a	12.07.07
SEEC	83.619-2	NORMA EUFLAUZINO PEREIRA	60	DE	11.05.07	a	09.07.07
SEEC	85.209-1	AURORA MARCIA COSTA DE OLIVEIRA	30	DE	15.05.07	a	13.06.07
SEEC	88.450-2	MARIA MARLETE DE MEDEIROS	45	DE	11.05.07	a	24.06.07
SEEC	124.446-9	LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS	15	DE	10.05.07	a	24.05.07
SEEC	1249470-9	MARIA DO SOCORRO TAVARES DE MELO	30	DE	15.05.07	a	13.06.07
SEEC	129.876-3	FRANCINETE VIEIRA ARAUJO	60	DE	16.05.07	a	14.07.07
SES	131.732-6	GERUZA DE MEDEIROS CIRNE	15	DE	21.05.07	a	04.06.07
SEDS	138.426-1	MARIA DO CARMO CORREIA	30	DE	15.06.07	a	14.07.07
SEDS	140.427-0	WALNY DUARTE BORBOREMA	30	DE	23.05.07	a	21.06.07
SEEC	141.134-9	MARIA DAS GRAÇAS CESARINO DE ARAUJO	30	DE	21.05.07	a	19.06.07
SEEC	141.147-1	ISABEL CRISTINA BARBOSA FERREIRA	30	DE	28.05.07	a	26.06.07
SEEC	141.182-9	JOSIMARIA SILVA DE SOUZA	30	DE	27.05.07	a	25.06.07
SEEC	141.520-4	MARIA LUCIA ALVES DE ABREU	60	DE	22.06.07	a	20.08.07
SEEC	142.034-8	MARIA LUCIA MACENA SILVA DA COSTA	15	DE	06.07.07	a	20.07.07
SEEC	142.519-6	MARIA DAS GRAÇAS DUTRA DE OLIVEIRA	60	DE	03.07.07	a	31.08.07
SEEC	142.881-1	LUZIA BEZERRA DA SILVA	30	DE	22.05.07	a	20.06.07
SEEC	144.181-7	VERA LUCIA MEDEIROS DOS SANTOS	30	DE	03.07.07	a	01.08.07
SEEC	144.255-4	AMARILIO SILVEIRA ALVES	90	DE	24.05.07	a	21.08.07
SEEC	144.883-8	ROSILENE FERNANDES DA SILVA SOUZA	60	DE	14.05.07	a	12.07.07
SEEC	144.915-0	ANA APARECIDA ALENCAR VASQUES	30	DE	21.05.07	a	19.06.07
SEEC	144.977-0	MARIA DO SOCORRO TAVARES DE MELO	30	DE	15.05.07	a	13.06.07
SEEC	144.999-1	JOSEFA FERNANDES DA SILVA	60	DE	27.05.07	a	25.07.07

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 525/2007 **EXPEDIENTE DO DIA 28.09.07**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO			
SEEC	71.239-6	GERVASIO DA SILVA PRAXEDES	60	DE	21.06.07	a	19.08.07
SEEC	132.811-5	MARIA DA PAZ FARIAS CLEMENTINO	60	DE	21.06.07	a	19.08.07
SEEC	132.820-4	MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA	45	DE	28.05.07	a	11.07.07
SEEC	133.334-8	MARIA CASSIA VIEIRA	60	DE	22.06.07	a	20.08.07
SEEC	134.153-7	GILNEIDE GOMES DA COSTA	30	DE	09.08.07	a	07.09.07
SEEC	134.264-9	LUCIA MARIA DE SOUSA MOISES	30	DE	16.08.07	a	14.09.07
SEAD	134.786-1	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	30	DE	21.08.07	a	19.09.07
SEEC	135.485-0	MARIA DA ASSUNÇÃO DE SOUSA ALVES	30	DE	21.08.07	a	19.09.07
SEDS	135.707-7	JONE ALVES DA SILVA	30	DE	03.08.07	a	01.09.07
SEDS	135.739-5	JOSINALDO FELIX RIBEIRO	15	DE	18.06.07	a	02.07.07
SEEC	136.209-7	DORACI DOS SANTOS SANTANA	30	DE	08.08.07	a	06.09.07
SEEC	136.225-9	MARIA DO CARMO FEITOSA ALEXANDRINO	30	DE	17.08.07	a	15.09.07
SEEC	141.447-0	MARIA DE FATIMA BARBOSA LISBOA	30	DE	22.05.07	a	20.06.07
SEEC	141.757-6	MARIA MARLUCIA BRAZ DA SILVA	60	DE	29.05.07	a	27.07.07
SEEC	141.774-6	MARIA DE FATIMA ARAUJO LIRA	30	DE	11.06.07	a	10.07.07
SEEC	142.207-3	WALDERLUCE LINS DA SILVA	30	DE	04.06.07	a	03.07.07
SEEC	142.470-0	MARIA DAS DORES SUASSUNA	30	DE	15.06.07	a	14.07.07
SEEC	143.485-3	LUZINETE CHAVES BERNARDINO	30	DE	06.06.07	a	05.07.07
SEEC	144.185-0	MARIA ROSANGELA SOBREIRA VELOSO	30	DE	20.08.07	a	18.09.07
SEEC	145.174-0	GERLANE CRUZ NUNES	90	DE	04.06.07	a	01.09.07
SES	150.695-1	RITA DA CRUZ SILVA	60	DE	01.08.07	a	29.09.07
SES	150.851-2	SEVERINA DO RAMO DE SOUZA	10	DE	19.08.07	a	28.08.07
SES	151.005-3	THOMAZIA MOREIRA CHOAIRY GERMANO	30	DE	20.08.07	a	18.09.07
SEDS	155.056-0	KARINE LUIZ DE LIMA	15	DE	08.08.07	a	22.08.07

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 526/2007 **EXPEDIENTE DO DIA 28.09.07**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO			
SEEC	61.569-2	MARIA DE FATIMA SOBREIRA	15	DE	04.07.07	a	18.07.07
SEEC	67.491-5	SEVERINO COELHO DE ANDRADE	90	DE	06.06.07	a	03.09.07
SEEC	68.918-1	JOAO BOSCO PEREIRA DE MENESES	60	DE	02.07.07	a	30.08.07
SEDAP	71.260-4	CICERO SOARES DE LIMA	30	DE	04.07.07	a	02.08.07
SEEC	78.334-0	LUZIMAR CAVALCANTE DINIZ	30	DE	04.07.07	a	02.08.07
SEEC	81.500-4	MARIA JOSE DA SILVA PALMEIRA	30	DE	13.06.07	a	12.07.07
SEEC	83.410-6	MARIA MADALENA DE LUCENA AQUINO	60	DE	15.06.07	a	13.08.07
SEEC	85.280-5	JONALVA MORAIS DE ARAUJO	15	DE	27.06.07	a	11.07.07
SEEC	85.781-5	ADIMAR ABREU DOS SANTOS	30	DE	18.06.07	a	17.07.07
SES	98.640-2	MARINADJA FRANCELINA DA SILVA	15	DE	28.06.07	a	12.07.07
SES	115.671-3	ADAILTA DE SOUSA BARROS RIBEIRO	30	DE	18.06.07	a	17.07.07
SEEC	117.794-0	MARIA DOLORES NASCIMENTO GOMES	60	DE	20.06.07	a	18.08.07
SEEC	117.837-7	FRANCISCA EUDA GONÇALVES ALVES	15	DE	20.06.07	a	04.07.07
SEEC	118.060-6	LUZIA MARINHO DA NOBREGA	90	DE	18.06.07	a	15.09.07
SEEC	122.805-6	FRANCISCA NEUMA LUCENA DOS SANTOS	30	DE	04.07.07	a	02.08.07
SEEC	125.111-2	MARIA JOSE LOURENÇO	30	DE	28.06.07	a	27.07.07
SEDS	127.922-0	GETULIO DANTAS CAETAXO	30	DE	23.06.07	a	22.07.07
SEEC	130.374-1	SERGIO DANTAS GRASSI	90	DE	06.07.07	a	23.09.07
SEEC	130.465-8	GLORIETE MEDEIROS DIAS	90	DE	11.06.07	a	08.09.07
SEEC	131.516-1	SEVERINO PEREIRA DA NOBREGA	30	DE	21.06.07	a	20.07.07
SEEC	131.397-5	ILDETE MARIA DA SILVA	30	DE	04.07.07	a	03.08.07
SEEC	132.414-4	MARIA DO PERPETUO SOCORRO S.FERREIRA	30	DE	09.07.07	a	07.08.07
SEEC	132.503-5	MARIA IEDA SEVERO DE OLIVEIRA	60	DE	29.06.07	a	27.08.07
SEEC	133.914-1	MARIA NUBIA DE MEDEIROS NOBREGA	30	DE	09.07.07	a	07.08.07
SEEC	136.945-8	ZELIA PEREIRA DA ROCHA	30	DE	22.06.07	a	21.07.07

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 527/2007 **EXPEDIENTE DO DIA 28.09.07**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO			
SEEC	62.582-5	HOSANANA PEREIRA NUNES	15	DE	05.06.07	a	19.06.07
SEEC	63.494-8	ADINERCIO NASCIMENTO DE SOUZA	90	DE	03.06.07	a	30.08.07
SECAP	68.334-5	MARIA DA PENHA ALMEIDA	15	DE	12.06.07	a	26.06.07
SES	69.546-7	LENILDA CORREIA TIBURTINO DE QUEROZ	45	DE	01.06.07	a	15.07.07
SEEC	77.299-2	FRANCISCO CHAVES FILHO	90	DE	28.05.07	a	25.08.07
SEDS	80.454-1	TERESINHA FERREIRA TELINO DE LACERDA	60	DE	12.06.07	a	10.08.07
SEEC	85.280-5	JONALVA MORAIS DE ARAUJO	30	DE	28.05.07	a	26.06.07
SEEC	92.221-8	MARIA ELIENE CAVALCANTE DE Q. VILAR	60	DE	02.06.07	a	30.08.07
SEEC	128.909-8	MARIA ZILMA FERREIRA DA SILVA	60	DE	04.06.07	a	02.08.07
SEEC	129.210-2	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	60	DE	06.06.07	a	04.08.07
SEEC	129.606-0	ELOSNEIDE SOUZA BEZERRA	60	DE	04.06.07	a	02.08.07
SEEC	129.772-4	LUIZ COELHO	90	DE	03.06.07	a	30.08.07
SEEC	132.259-1	MARLUCE LEITE DE ALMEIDA TRAJANO	60	DE	04.06.07	a	02.08.07
SEEC	134.775-6	MARIA ALVES DO NASCIMENTO	30	DE	04.06.07	a	03.07.07
SEEC	136.196-1	MARIA GENESIO LEITE LEMOS	45	DE	29.05.07	a	12.07.07
SEEC	141.556-5	DOMELICE QUERINO DE SOUZA	60	DE	08.06.07	a	06.08.07
SEEC	142.549-8	JAILMA DE FATIMA DA SILVA DIAS	30	DE	08.06.07	a	07.07.07
SEEC	142.919-1	MARIA LUIZA ALVES DE ANDRADE	60	DE	12.06.07	a	10.08.07
SEEC	144.992-3	HOSANANA PEREIRA NUNES	15	DE	05.06.07	a	19.06.07
SEEC	145.005-1	FRANCISCO CARLOS BRASILEIRO	30	DE	13.06.07	a	12.07.07
SEEC	145.030-1	VERA LUCIA SILVA	90	DE	15.06.07	a	12.09.07
SEEC	145.738-1	MARIA BERNADETE OLIVEIRA DE ALMEIDA	60	DE	07.06.07	a	05.08.07
SEEC	146.493-1	MARIA CASIMIRO DA SILVA	30	DE	16.06.07	a	14.07.07
SES	148.448-6	DIONISIA RODRIGUES CANDIDO	30	DE	12.06.07	a	11.07.07
SES	149.834-7	MARIA DE FATIMA SILVA	60	DE	08.06.07	a	06.08.07

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 541/2007 **EXPEDIENTE DO DIA 27/09/2007**

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** o seguinte processo de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
07.023.304-7	SEDS	155.128-1	MARIA DE FÁTIMA DA SILVEIRA MENDONÇA

RESENHA Nº 0542/2007 **EXPEDIENTE DO DIA 21/09/2007**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, resolve **desaverbar as conversões de Licenças Especiais em Tempo de Serviço** e/ou retificar as Licenças Especiais concedidas aos servidores abaixo relacionados:

LOT.	MAT.	NOME	PROCESSO	ORIGEM DO TEMPO	DESAVERBAÇÃO			RETIFICAÇÃO E/OU ANULAÇAO DE LICENCAS DECORRENTE DA DESAV.DO T.DE SERVICO		
					TEMPO DE SERVIÇO		LICENÇAS			
					PERÍODO	DIAS	DIAS	PERÍODO	Nº DIAS	SITUAÇÃO
SEEC	63.404-2	GENECI DE SOUZA COSTA RODRIGUES	07.023.540-6	CONV. LIC. ESPECIAL	---	---	De 02.05.77 a 02.05.92 = 540	---	---	---
SEEC	87.011-1	LUCIA DE FATIMA N. DE SOUSA DA SILVEIRA	07.024.163-5	CONV. LIC. ESPECIAL	---	---	De 01.08.84 a 01.08.94 = 360	---	---	---
SEEC	71.382-1	MARIA DAS NEVES G. DE MEDEIROS	07.023.651-8	CONV. LIC. ESPECIAL	---	---	De 17.03.80 a 17.03.90 = 360	---	---	---
SEEC	81.996-4	VERONICA LUCIA BRANDÃO DE ARAGÃO	07.024.436-7	CONV. LIC. ESPECIAL	---	---	De 31.08.82 a 31.08.92 = 360	---	---	---

RESENHA Nº544/2007 **EXPEDIENTE DO DIA 28.09.07**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88 e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA GESTANTE:**

LOTAÇAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO			
SEEC	131.615-0	EDENIA CESARINA DE BRITO	60	DE	10.09.07	à	08.11.07
SEDS	135.555-4	SUSANA LIMA DOS SANTOS	180	DE	21.08.07	à	18.02.08
SEEC	144.485-9	CLENIA MARIA SOARES DE FIGUEIREDO	180	DE	20.08.07	à	15.02.08
SEEC	146.578-3	MARIA VERTONE NICOLAU SILVA	120	DE	20.08.07	à	17.12.07
SEDS	155.137-0	ROSELY REJANE DA SILVA LEAL	180	DE	01.08.07	à	27.01.08
SEEC	155.531-6	ELIANE ARAUJO DA SILVA	120	DE	20.08.07	à	17.12.07
SEEC	157.459-1	SAYONARA ANDRADE ESTRELA	120	DE	20.08.07	à	17.12.07
SEEC	157.529-5	ISOLDA ALVES LIBERAL DE AQUINO	120	DE	13.08.07	à	10.12.07
SEEC	157.003-0	MARIA GRAZIELA CRISTO DE O.AZEVEDO	120	DE	12.07.07	à	08.11.07
SEEC	670.563-4	JOSINETE NICOLAU OLIVEIRA	120	DE	16.07.07	à	12.11.07
SEEC	674.952-6	ADRIANA AEXANDRE DOS S. LUCENA	120	DE	19.07.07	à	15.11.07
SEEC	675.083-4	VERONICA MARIA CAMPOS	180	DE	03.09.07	à	01,03.08
SEEC	677.175-1	CLAUDINETE CARVALHO SILVA	180	DE	01.08.07	á	27.01.08
SEEC	689.535-2	FRANCISCA MACENA DE CARVALHO	120	DE	27.08.07	á	24.12.07
SEEC	689.671-5	JOSINETE AMANCIO FERREIRA	180	DE	18.08.07	á	13.02.08
SEEC	690.822-5	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	180	DE	22.08.07	á	17.02.08
SEEC	691.003-3	RISINALDA GOUVEIA	120	DE	10.07.07	á	06.11.07
SEEC	691.339-3	MARIA AUXILIADORA DE A. GARCIA	120	DE	30.05.07	á	26.09.07
SEEC	692.268-6	NELSINETE DANTAS DE MEDEIROS	180	DE	03.09.07	á	30.03.08
SEEC	692.314-3	SOLANGE MARIA DE MESQUITA	120	DE	04.06.07	á	01.10.-7
SEEC	695.391-3	RANICLE SOUZA NASCIMENTO	120	DE	27.08.07	á	24.12.07
SEEC	697.733-2	VALDIRENE DA SILVA CORREIA	180	DE	31.07.07	á	26.01.08
SEEC	698.933-1	ALBIEGI COSTA MARTINS	120	DE	23.06.07	á	20.10.07
SEEC	699.218-8	JOSELIA ALEXANDRE DE QUEIROZ	120	DE	30.07.07	á	26.11.07
SES	997.372-9	NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA BRAZ	120	DE	15.06.07	á	12.10.07

PUBLIQUE-SE

JANEUZA SEDRIM PARENTE
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA DP Nº. 20/2007 **João Pessoa, 28 de setembro 2007**

O Diretor Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei 7.860, de 12 de novembro de 2005, e considerando o Decreto n° 28.100, de 10.04.2007.

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, que ocupam os cargos de provimento em comissão da AESA, definidos nesta Portaria.

Servidor	Cargo	Simbologia
Pollyana Magna de Oliveira Alcântara	Gerente Executiva de Recursos Humanos	AS-2
Heryane de Oliveira Correia	Secretária	AI-2
Ronise Marques Ramalho	Gerente Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças	AS-2

PORTARIA DP Nº. 21/2007 **João Pessoa, 28 de setembro 2007.**

O Diretor Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei 7.860, de 12 de novembro de 2005, e considerando o Decreto n° 28.100, de 10.04.2007.

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da AESA, definidos nesta Portaria.

Servidor	Cargo	Simbologia
FRANCISCA SOLANGE DE OLIVEIRA	Gerente Executiva de Recursos Humanos	AS-2
REBECA DANTAS ALVES	Secretária	Al-2
MARIA DAS GRAÇAS MELO DE VASCONCELOS	Gerente Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças.	AS-2

José Ernesto Souto Bezerra
Diretor Presidente

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER-PB.

ATO Nº 054/2007

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba-**EMATER-PB**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto,

R E S O L V E:

ADMITIR CILENE BEZERRA SILVA, para exercer o Cargo de Extensionista Social, percebendo salário inicial mensal, no valor de R$ 491,29 (Quatrocentos e Noventa e Hum Reais e Vinte e Nove Centavos), retroagindo os efeitos do presente Ato a 11.09.2006.

Cabedelo-PB, 28 de Setembro de 2007.

*** Republicado por incorreção.**

ATO Nº 055/2007

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba-**EMATER-PB**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto,

R E S O L V E:

ADMITIR TATIANA EIKO ASAHI KADIHARA, para exercer o Cargo de Extensionista Social, percebendo salário inicial mensal, no valor de R$ 491,29 (Quatrocentos e Noventa e Hum Reais e Vinte e Nove Centavos), retroagindo os efeitos do presente Ato a 11.09.2006.

Cabedelo-PB, 28 de Setembro de 2007.

*** Republicado por incorreção.**

ATO Nº 056/2007

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba-**EMATER-PB**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, Inciso VII do Estatuto,

R E S O L V E:

ADMITIR ANA AMÉLIA SOARES NÓBREGA, para exercer o Cargo de Extensionista Social, percebendo salário inicial mensal, no valor de R$ 491,29 (Quatrocentos e Noventa e Hum Reais e Vinte e Nove Centavos), retroagindo os efeitos do presente Ato a 11.09.2006.

Cabedelo-PB, 28 de Setembro de 2007.

*** Republicado por incorreção.**

NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Presidente EMATER/PB

Educação e Cultura

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA Nº. 035/2007 **João Pessoa, 03 de setembro de 2007**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990 e,

RESOLVE:

DESIGNAR, **PATRÍCIA DE MORAES CRISPIM**, para exercer o Cargo de Chefe de Divisão de Reabilitação Funcional, símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA LIRA
Presidente